



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 1.870,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20

IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@impresanacional.gov.ao/marketing@impresanacional.gov.ao**CIRCULAR**

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2020, estarão abertas as assinaturas para o ano 2021, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Informamos que, na tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2021, passam a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em vigor:

a) Diário da República Impresso:

As 3 Séries.....	Kz: 1.469.391,26
1.ª Série.....	Kz: 867.681,29
2.ª Série.....	Kz: 454.291,57
3.ª Série.....	Kz: 360.529,54

b) Diário da República Gravado em CD:

As 3 Séries.....	Kz: 1.184.992,95
1.ª Série.....	Kz: 699.742,97
2.ª Série.....	Kz: 366.364,17
3.ª Série.....	Kz: 290.749,63

2. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 192.090,20, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2021.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2020 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO**Presidente da República****Decreto Presidencial n.º 315/20:**

Aprova o Regulamento do Registo de Medicamentos.

Decreto Presidencial n.º 316/20:

Aprova o Regulamento da Lei de Bases do Regime Geral do Sistema Nacional de Planeamento.

Decreto Presidencial n.º 317/20:

Aprova o Estatuto Orgânico do FAS — Instituto de Desenvolvimento Local. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 48/19, de 6 de Fevereiro.

Atendendo que os referidos Contratos não foram executados em virtude da existência de constrangimentos apresentados pela referida empresa, impedindo assim a satisfação do interesse público patente naqueles projectos;

Considerando que o incumprimento dos Contratos pelo co-contraente fundamenta a resolução dos mesmos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com as alíneas a) e b) do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 24.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 31.º, 32.º, 33.º, 35.º, 37.º (com a redacção actualizada pela Rectificação n.º 23/16, de 27 de Outubro) e alínea d) do n.º 1 do artigo 44.º, artigos 143.º, e 146.º e n.º 1 do artigo 379.º, da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 14 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 141/20, de 21 de Maio, o seguinte:

1. É autorizada a resolução dos Contratos de empreitadas para a Reabilitação das Infra-Estruturas Rodoviárias na Região dos Dombos, na Província do Bengo, com uma extensão de 282,19 km (Lotes 1, 2 e 3) celebrados com a empresa IMBONDEX — Construções e Materiais de Construção, S.A., nomeadamente:

- a) Contrato de empreitada de reabilitação do Lote 1: Secção I — Entroncamento da EN 280, N'Dalatando/Golungo Alto, numa extensão de 43,46 km, e Secção II — Cambondo/Quilombo dos Dombos, numa extensão de 32,04 km;
- b) Contrato de empreitada de reabilitação do Lote 2: Secção V — Cambondo (Entroncamento com a Secção IV) /Cerca/Beira, numa extensão de 49,41 km e Secção VI: Cambondo/Quilombo dos Dombos, numa extensão de 35,78 km;
- c) Contrato de empreitada de reabilitação do Lote 3: Secção III — Camame/Banga, numa extensão de 44,78 km, Secção IV — Camame/Quilombo dos Dombos, numa extensão de 41,66 km e Secção VII: — Bula Atumba/Quilombo dos Dombos, numa extensão de 35,06 km.

2. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do procedimento de contratação simplificada, para adjudicação dos Contratos seguintes:

- a) Lote 1 — Empreitada de Reabilitação da Estrada Nacional (EN 120), Troço: Cambondo/Quilombo dos Dombos, extensão de 35,78 km;
- b) Serviços de fiscalização para o Lote 1 — Empreitada de Reabilitação da Estrada Nacional (EN 120), Troço: Cambondo/Quilombo dos Dombos, extensão de 35,78 km.

3. É autorizada a realização da despesa e abertura de concurso público para a contratação de serviços para a realização das empreitadas e respectivos serviços de fiscalização dos lotes abaixo mencionados:

- a) Lote 2 — Empreitada de Reabilitação da Estrada Nacional (EN 120/EN 225), Troço: Quilombo dos Dombos/Bula Atumba, extensão de 35,06 km;

b) Lote 3 — Empreitada de Reabilitação da Estrada Quilombo dos Dombos/Camame, extensão de 41,66 km;

c) Lote 4 — Empreitada de Reabilitação da Estrada Complementar EC 122, Golungo Alto/Camame/Banga, extensão de 76, 82 km;

d) Lote 5 — Empreitada de Reabilitação da EC118, Troço: Cambondo/Cerca/Beira Alta, extensão de 49,41 km.

4. Ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território é delegada competência para aprovação das peças dos procedimentos, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados, no âmbito dos referidos procedimentos, adjudicação das propostas para celebração dos contratos supracitados, incluindo a assinatura e homologação dos mesmos.

5. A Ministra das Finanças é autorizada a inscrever os projectos no PIP e encontrar o enquadramento financeiro necessário para a execução dos projectos.

6. É revogado o Despacho Presidencial n.º 106/17, de 25 de Abril.

7. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

8. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Dezembro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 332/20 de 17 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, denominada Liceu do Kuango, sita no Município de Quimbele, Província do Uíge, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 720 alunos, em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Novembro de 2020.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

PROPOSTA DE RECRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE ESCOLA

I Dados sobre a Escola

Província: Uíge.

Município: Quimbele.

Nome da Escola: Liceu do Kuango.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 10.^a à 12.^a Classes.

N.º de Áreas do Saber: 3.

Cursos Ministrados: Ciências Físicas/Biológicas, Económicas/Jurídicas e Humanas.

Zona geográfica/quadro domiciliar: Urbana e Suburbana.

Número de salas de aula: 10, N.º de turmas: 20, N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 36, Total de alunos: 720.

II Quadro do Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
9	Coordenador
59	Pessoal Docente
2	Chefe de Secretaria
6	Pessoal Administrativo
9	Auxiliar
9	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores 97	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Curso	3
	Coordenador da Área do Saber	3
	Coordenador de Desporto Escolar	
	Coordenador de Círculo de Interesse	
	Coordenador Psico-Pedagógico	1
	Coordenador de Disciplina	2
	Chefe de Secretaria	2
Professor do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau
	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau
Professor Ensino Primário Auxiliar	Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Grau
		Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Grau
		Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Grau
		Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Grau
		Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Grau
		Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Grau

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior de 1.ª Classe	
	Técnico Superior de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	1
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	2
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	3
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Auxiliar	Motorista Pesados Principal	9
	Motorista Ligeiros de 1.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista Principal de 1.ª Classe	
	Telefonista Principal de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Operário Qualificado	Encarregado	5
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	4
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

Decreto Executivo n.º 333/20
de 17 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define

as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, denominada Liceu n.º 57 do Pombo, sita no Município de Sanza Pombo, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 864 alunos, em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Novembro de 2020.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

MODELO DE RECRIAÇÃO / LEGALIZAÇÃO DE ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Uíge.

Município: Sanza Pombo.

N.º/Nome da Escola: Liceu n.º 57 do Pombo.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 10.ª à 12.ª Classes.

N.º de Áreas do Saber: 3.

Cursos Ministrados: Ciências Físicas/Biológicas, e Humanas Económicas/Jurídicas.

Zona geográfica: quadro domiciliar : Suburbano.

N.º de sala de aulas: 12; N.º de turmas: 24; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 864.

II

Quadro do Pessoal

Necessidades de Pessoal	Categoria/Cargo (C)
1	Director
2	Subdirector
10	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
71	Pessoal Docente
8	Pessoal administrativo
10	Auxiliar
12	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores 116	

Quadro do Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador do Curso	3
	Coordenador de Área de Saber	3
	Coordenador de Psico-Pedagógico	1
	Coordenador de Desporto Escolar	
	Coordenador de Circulo de Interesse	
	Coordenador de Disciplina	3
	Chefe de Secretaria	2
Professor do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau
	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Auxiliar	Professor Auxiliar da Acção Educativa do 1.º Grau
		Professor Auxiliar da Acção Educativa do 2.º Grau
		Professor Auxiliar da Acção Educativa do 3.º Grau
		Professor Auxiliar da Acção Educativa do 4.º Grau
		Professor Auxiliar da Acção Educativa do 5.º Grau
		Professor Auxiliar da Acção Educativa do 6.º Grau

Quadro do Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior de 1.ª Classe	
	Técnico Superior de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
Tesoureiro	Escriturário-Dactilógrafo	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Auxiliar	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesado de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesado de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.